

*Maria
e outros*

P O L O J U V E N I L
CAPITULO PRIMEIRO

DEMONINAÇÃO, NATUREZA, AMBITO DE ACÇÃO E FINS

ART. 1º § 1- " POLO JUVENIL " é uma associação católica constituída essencialmente por jovens e, por eles, apresentada ao Bispo da Diocese para fundação e aprovação canónica dos estatutos. Terá a sua sede em Viana do Castelo, na Rua da Bandeira, 591, tendo como base:

- a pessoa e mensagem de Jesus Cristo.
- a doutrina social da Igreja católica.

ART. 2º " POLO JUVENIL " propõe-se:

- a) Organização de acções de indole socio-caritativa junto de jovens carênciados e marginalizados, nomeadamente visitas a hospitais e prisões, com angariação de fundos para distribuição aos materialmente mais carênciados.
- b) Preparar encontros com Deus através de celebrações.
- c) Organização de acção de formação e o estudo das Encíclicas Sociais.
- d) Organizar actividades desportivas, festas e convívios, espectáculos e animação cultural.

ART. 3º Serão membros da associação aqueles que, por proposta, forem admitidos pela Direcção e que obedeçam aos seguintes requisitos:

§ 1- Ser crismado com idade igual ou superior a 14 anos e inferior a 25 anos.

§ 2- Ser jovem baptizado que pretende fazer uma caminhada e estudar o problema da sua vocação à fé e se comprometa a observar os estatutos.

§ 3- Ser Jovem não baptizado que se compromete a observar o regulamento e os estatutos.

a) Os jovens dos parágrafos 2 e 3 podem participar de todos os actos, mas sem voto no Conselho Geral e não são passíveis de ser eleitos para órgãos directivos.

b) São elegíveis para a Direcção apenas jovens de maior de idade e abrangidos pelo número 1 deste artigo.

ART. 4º O seu âmbito de acção será preferencialmente na cidade de Viana do Castelo.

CAPITULO SEGUNDO

- ORGAOS DIRECTIVOS-

- ART. 5º São órgãos de gestão do " POLO JUVENIL "
- a) Direcção
 - b) Conselho Geral
- ART. 6º § 1- Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo na associação.
- § 2- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- ART. 7º O mandato dos corpos directivos é de 2 anos, podendo cada membro ser eleito por segundo mandato.
- ART. 8º § 1- Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.
- § 2- Os membros designados para preencher as vagas nos termos do parágrafo anterior, apenas completarão o mandato.
- ART. 9º § 1- Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- § 2- As deliberações são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- ART. 10º Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjugues, ascendentes, descendentes e equiparados.
- ART. 11º Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da associação que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

- DA DIRECÇÃO-

- ART. 12º § 1- A Direcção será constituída por 7 membros: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIO, TESOUREIRO, 3 VOGAIS.

§ 2- O Presidente será eleito de entre os associados de acordo com o ART. 3º, §1 e alínea b) do §3, podendo delegar as suas funções no Vice-Presidente.

§ 3- Os restantes membros serão designados pelo Presidente eleito.

ART. 13º Compete, em geral à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e o programa de acção, submetendo-os ao parecer do Conselho Geral.
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escritura dos livros nos termos da lei.
- c) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da associação.
- d) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da associação.
- e) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados de doações, em conformidade com a legislação aplicável, civil e canónica.
- f) Providenciar sobre fontes da receita da associação.
- g) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais.
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos corpos gerentes.
- i) Fornecer ao Conselho Geral os elementos que este solicitar para o cumprimento das suas atribuições.

ART. 14º Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação.
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos.
- c) Representar a associação, em juízo e fora dela.
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção.
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

ART. 15º- Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ART. 16º- Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção.
- b) Preparar a agenda de trabalho para a reunião da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ART. 17º- Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação.
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa.
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente.
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ART. 18º- Compete aos 3 Vogais superintender em consonância com os restantes membros da Direcção as acções promovidas por cada um dos gabinetes:

- Gabinete Org. Juvenis.
- Gabinete de Acção de Apoio Caritativo e Espiritual.
- Gabinete de Formação e Oração.

ART. 19º- A Direcção reunira obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente.

- CONSELHO GERAL -

ART. 20º- O Conselho Geral é constituído por todos os sócios da associação.

§ 1- O Conselho Geral será presidido pelo Pároco por inêrência do cargo e escolherá 2 secretários.

ART. 21º- § 1- O Conselho Geral reunirá obrigatoriamente, duas vezes, em cada ano, ou quando:

- 2/3 dos sócios o exigir.

- Ou o Pároco o convocar.

- Ou a Direcção, por escrito, pedir ao Presidente do Conselho Geral.

a) Reunirá para aprovação do plano de actividades.

b) REunirá para aprovação das contas.

§ 2- Compete ao Presidente e aos secretários vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

a) Exercerá a fiscalização sobre a escrituração e documentos.

b) Assistirá à reunião da Direcção sempre que julgue conveniente.

c) Após eleições apresentará os novos órgãos sociais ao Bispo para aprovação.

CAPITULO TERCEIRO

DO PATRIMONIO E RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 22º- Constituem receitas da associação:

a) Cotas mensais.

b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial e outros.

c) O produto das heranças, legados e doações instituídas a seu favor.

CAPITULO QUARTO

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ART. 24º- Os presentes estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direcção, sujeita à aprovação do Conselho Geral que, por sua vez apresentará ao Ordinário Diocesano para aprovação canónica.

ART. 24º- Em caso de cessação do " **POLO JUVENIL** " os bens que à data houver passarão para a Paróquia de Nossa Senhora de Fátima de acordo com o Ordinário Diocesano.

P O L O J U V E N I L

CAPITULO PRIMEIRO

DEMONINAÇÃO, NATUREZA, AMBITO DE ACÇÃO E FINS

ART. 1º § 1- " POLO JUVENIL " é uma associação católica constituída essencialmente por jovens e, por eles, apresentada ao Bispo da Diocese para fundação e aprovação canónica dos estatutos. Terá a sua sede em Viana do Castelo, na Rua da Bandeira, 591, tendo como base:

- a pessoa e mensagem de Jesus Cristo.
- a doutrina social da Igreja católica.

ART. 2º " POLO JUVENIL " propõe-se:

- a) Organização de acções de indole socio-caritativa junto de jovens carênciados e marginalizados, nomeadamente visitas a hospitais e prisões, com angariação de fundos para distribuição aos materialmente mais carênciados.
- b) Preparar encontros com Deus através de celebrações.
- c) Organização de acções de formação e o estudo das Encíclicas Sociais.
- d) Organizar actividades desportivas, festas e convívios, espectáculos e animação cultural.

ART. 3º Serão membros da associação aqueles que, por proposta, forem admitidos pela Direcção e que obedeçam aos seguintes requisitos:

§ 1- Ser crismado com idade igual ou superior a 14 anos e inferior a 25 anos.

§ 2- Ser jovem baptizado que pretende fazer uma caminhada e estudar o problema da sua vocação à fé e se comprometa a observar os estatutos.

§ 3- Ser Jovem não baptizado que se compromete a observar o regulamento e os estatutos.

a) Os jovens dos parágrafos 2 e 3 podem participar de todos os actos, mas sem voto no Conselho Geral e não são passíveis de ser eleitos para órgãos directivos.

b) São elegíveis para a Direcção apenas jovens de maior idade e abrangidos pelo número 1 deste artigo.

ART. 4º O seu âmbito de acção será preferencialmente na cidade de Viana do Castelo.

CAPITULO SEGUNDO

- ORGAOS DIRECTIVOS-

- ART. 5º São órgãos de gestão do " POLO JUVENIL "
- a) Direcção
 - b) Conselho Geral
- ART. 6º § 1- Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo na associação.
- § 2- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- ART. 7º O mandato dos corpos directivos é de 2 anos, podendo cada membro ser eleito por segundo mandato.
- ART. 8º § 1- Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.
- § 2- Os membros designados para preencher as vagas nos termos do parágrafo anterior, apenas completarão o mandato.
- ART. 9º § 1- Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- § 2- As deliberações são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- ART. 10º Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjugues, ascendentes, descendentes e equiparados.
- ART. 11º Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da associação que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

- DA DIRECÇÃO-

- ART. 12º § 1- A Direcção será constituída por 7 membros: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIO, TESOUREIRO, 3 VOGAIS.

§ 2- O Presidente será eleito de entre os associados de acordo com o ART. 3º, §1 e alínea b) do §3, podendo delegar as suas funções no Vice-Presidente.

§ 3- Os restantes membros serão designados pelo Presidente eleito.

ART. 13º Compete, em geral à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e o programa de acção, submetendo-os ao parecer do Conselho Geral.
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escritura dos livros nos termos da lei.
- c) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da associação.
- d) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da associação.
- e) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados de doações, em conformidade com a legislação aplicável, civil e canónica.
- f) Providenciar sobre fontes da receita da associação.
- g) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais.
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos corpos gerentes.
- i) Fornecer ao Conselho Geral os elementos que este solicitar para o cumprimento das suas atribuições.

ART. 14º Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação.
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos.
- c) Representar a associação, em juízo e fora dela.
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção.
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

ART. 15º- Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ART. 16º- Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção.
- b) Preparar a agenda de trabalho para a reunião da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ART. 17º- Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação.
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa.
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente.
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ART. 18º- Compete aos 3 Vogais superintender em consonância com os restantes membros da Direcção as acções promovidas por cada um dos gabinetes:

- Gabinete Org. Juvenis.
- Gabinete de Acção de Apoio Caritativo e Espiritual.
- Gabinete de Formação e Oração.

ART. 19º- A Direcção reunira obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente.

- CONSELHO GERAL -

ART. 20º- O Conselho Geral é constituído por todos os sócios da associação.

- § 1- O Conselho Geral será presidido pelo Pároco por inêrência do cargo e escolherá 2 secretários.

ART. 21º- § 1- O Conselho Geral reunirá obrigatoriamente, duas vezes, em cada ano, ou quando:

- 2/3 dos sócios o exigir.

- Ou o Pároco o convocar.

- Ou a Direcção, por escrito, pedir ao Presidente do Conselho Geral.

a) Reunirá para aprovação do plano de actividades.

b) REunirá para aprovação das contas.

§ 2- Compete ao Presidente e aos secretários vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

a) Exercerá a fiscalização sobre a escrituração e documentos.

b) Assistirá à reunião da Direcção sempre que julgue conveniente.

c) Após eleições apresentará os novos órgãos sociais ao Bispo para aprovação.

CAPITULO TERCEIRO

DO PATRIMONIO E RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 22º- Constituem receitas da associação:

a) Cotas mensais.

b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial e outros.

c) O produto das heranças, legados e doações instituídas a seu favor.

CAPITULO QUARTO

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ART. 24º- Os presentes estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direcção, sujeita à aprovação do Conselho Geral que, por sua vez apresentará ao Ordinário Diocesano para aprovação canónica.

ART. 24º- Em caso de cessação do " POLO JUVENIL " os bens que à data houver
passarão para a Paróquia de Nossa Senhora de Fátima de acordo com
o Ordinário Diocesano.